PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04 / 02 / 2021
(8 | 0) 1ª votação
Assinatura

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Lagoa da Confusão - TO poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os contratos a serem realizados na forma desta lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

RECEBEMOS
Em 26 / 01 / 2021 às 11 : 26
Ass.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05 / 02 / 2021
(8 | 0) 2ª votação
Assinatura

I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;

II – Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;

II – ao combate de surtos epidêmicos;

III – à admissão de professor substituto;

IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria Administração.

V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais;

VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4° As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5° Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência de **Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2022**.

Art. 6° Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos municipais efetivos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7° O pessoal de que trata esta lei, somente poderá ser contratado àqueles que comprovarem o seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro, maior e capaz;
2. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
3. Estar em dia com suas obrigações militares;
4. Portar a devida habilitação profissional para o exercício do cargo/função, quando for o caso.

Art. 8° Os contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão o Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão – TO.

Art. 9° Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;
II – pela conveniência da Administração Pública;
III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
IV – pela expiração do contrato.

Parágrafo único. Ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício de 2022, ou seja, àquele que acontecer primeiro.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1° de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04 / 02 / 2021
(8 | 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05 / 02 / 2021
(8 | 0) 2ª votação
Assinatura

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei nº. 001, de 15/01/2021)

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09	Vigia
02	Professor PI 30 Horas
17	Professor PII 30 Horas
20	Professor PII 40 horas
05	Professor PII 20 horas
02	Psicólogo
30	Monitor Educacional Escolar
10	Monitor Educacional de Transporte Escolar
10	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Merendeira
03	Assistente Administrativo
08	Motorista
02	Assistente social

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

20	Gari
01	Engenheiro Ambiental
02	Fiscal ambiental
02	Assistente Administrativo
10	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Vigia

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01	Médico Veterinário
01	Técnico em Agropecuária
01	Agrônomo
01	Zootecnista
02	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Assistente Administrativo
02	Operador de Maquinas Pesadas

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03	Assistente Administrativo
01	Jardineiro
04	Auxiliar de Serviços Gerais

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	Vigia
04	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Assistente Administrativo

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Fundo Municipal de Saúde

01	Farmacêutico
10	Técnica de Enfermagem
03	Fisioterapia
04	Auxiliar de Consultório Dentário
05	Agente de Endemias
04	Agente de Saúde
06	Enfermeiro
02	Odontólogo
08	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Motorista
02	Psicólogo
05	Vigia
02	Técnico de RX
05	Recepcionista
01	Assistente Social

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

02	Assistente Administrativo
01	Digitador
02	Mecânico de Maquinas Pesadas
02	Mecânico de Máquinas Leves
10	Ajudante de Obras
02	Motorista
12	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Eletricista
06	Pedreiro
04	Vigia
01	Assessor Técnico de Compras Públicas
01	Recepcionista
01	Jardineiro
04	Operador de Máquinas Pesadas

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05	Vigia
02	Motorista
02	Orientador Social
02	Fisioterapeuta
03	Psicólogo
03	Recepcionista
03	Merendeira
03	Assistente Social
05	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Entrevistador
01	Nutricionista
02	Técnicos de Enfermagem
02	Assistente Administrativo

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

02	Assistente Administrativo

X – GABINETE DO PREFEITO

04	Assistente Administrativo
02	Motorista
02	Recepcionista

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

05	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Vigia

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDÍGENA

06	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Gari
03	Assistente Administrativo

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03	Assistente Administrativo

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04/02/2021
(4 1 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05/02/2021
(8 1 0) 2ª votação
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
Sala das Comissões

PROJETO DE LEI Nº. : 002, de 26/01/2021
AUTOR : Poder Executivo Municipal
ASSUNTO : Dispõe sore contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepecional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04 / 02 / 2021
(8 1 0) 1ª votação
Assinatura

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMAMOS (CCESASDH)
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO (COSPAMALT)

I) RELATÓRIO

Chegaram a estas Comissões Parlamentares Permanente para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do **Projeto de Lei nº. 002/2021**, de autoria do **Poder Executivo** o qual **Dispõe sore contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepecional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências**

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05 / 02 / 2021
(8 1 0) 2ª votação
Assinatura

II) DO MÉRITO

Verifica-se que o **Projeto de Lei nº. 002/2021**, trazidos à colação para análise, encontras-se de acordo com a **Lei Orgânica do Município**, e reúne os **elementos formais** essenciais exigidos para o seu regular tramite junto a esta Casa de Leis, conforme o seu Regimento Interno, e nos termos expostos.

IV) DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto as **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF); COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC); COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMAMOS (CCESASDH) COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO (COSPAMALT); VOTAM** por

UNANIMIDADE pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 002/2021**, de autoria do **Poder Executivo**, nos termos aqui expostos, com a seguinte ressalva:

Onde se lê: art. 5º - os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Leia se: art. 5º - os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Compareceram a cessão das Comissões os Vereadores:

a) da **CLJRF** – Alan Coelho dos Santos – Relator; Napoleão Dionísio da Costa – Secretário; Nelvi Teixeira Carlos - Presidente da CLJRF;

b) da **CFOTC** – Welice Cardoso da Costa – Relator; Denito Pereira de Carvalho – Secretário; Davi Dias Reis - Presidente da CFOTC;

c) da **CCESASDH** – Nelvi Teixeira Carlos – Relator; Norah Carmem Almeida Santos Rodrigues – Secretário; Alan Coelho dos Santos - Presidente da CCESASDH;

d) da **COSPAMALT** – Davi Dias Reis – Relator; Romivaldo José Martins – Secretário; Denito Pereira de Carvalho - Presidente da COSPAMALT;

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal, em Lagoa da Confusão - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Ver. Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04 / 02 / 2021
(8 1 0) 1ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)

Welice Cardoso da Costa
Relator

Denito Pereira de Carvalho
Secretário

Davi Dias Reis
Presidente da CFOTC

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05 / 02 / 2021
(8 1 0) 2ª votação
Assinatura

DAVI

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIRLITOS HUMAMOS (CCESASDH)

Nelvi Teixeira Carlos
Relator

Norah Carmem Almeida Santos Rodrigues
Secretária

Alan Coelho dos Santos
Presidente da CCESASDH;

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO (COSPAMALT)

Davi Dias Reis
Relator

Romivaldo José Martins
Secretário

Denito Pereira de Carvalho
Presidente da COSPAMALT

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04/02/2021
(8 | 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05/02/2021
(8 | 0) 2ª votação
Assinatura